

Contrato. nº 128/2025
Processo Licitatório nº 095/2025

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, POR MEIO DA
SECRETARIA EDUCAÇÃO E DO OUTRO COMO
CONTRATADA A EMPRESA CRIATIVE MUSIC LTDA..**

Contrato de Prestação de Serviço que firmam, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela sua Secretária, Sr.^a Cleciana Alves de Arruda, neste município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **08.648.622/0001-32**, situada a Rua José Penna Medina, 195, Ed. Unique Business, 18º Andar, Cobertura, Praia da Costa, Vila Velha - ES, representada pelo o Sr. Ivanildo Medeiros Nunes, neste ato denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do processo licitatório nº 095/2025, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula primeira – Constitui objeto do presente contrato a Contratação da atração artística **Anderson Freire**, por meio do seu empresário exclusivo **CRIATIVE MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.648.622/0001-32**, para uma apresentação no dia **08 de novembro de 2025 durante a Semana da Cultura Evangélica**, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, tudo em conformidade com a documentação e proposta da Contratada, constantes na Inexigibilidade nº 051/2025, que integram o presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - O prazo de vigência do Contrato será de **90 (noventa) dias**, nos termos da Lei 14.133/2021.

Subcláusula segunda – O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até **03 (três) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Como contraprestação à execução do objeto da presente avença, fica estabelecido o pagamento no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** de acordo com as disponibilidades financeira.

Detalhamento conforme art. 94, §2º da Lei 14.133/2021:

DETALHAMENTO DE CUSTOS	
DESCRIÇÃO	VALOR

CENTRAL DE LICITAÇÕES

Cachê da Artista	R\$ 155.000,00
Cachê dos Músicos e/ou da Banda	R\$ 16.500,00
Transporte aéreo	R\$ 17.000,00
Translado	R\$ 5.000,00
Hospedagem	R\$ 4.300,00
Alimentação	R\$ 2.200,00
Impostos	R\$ 50.000,00
Valor total da apresentação	R\$ 250.000,00

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	DATA DE APRESENTAÇÃO	LOCAL	HORARIO DO SHOW	DURAÇÃO MÉDIA DO SHOW
ANDERSON FREIRE	08 de novembro de 2025	Semana da Cultura Evangélica	22:00 às 23:30	MÍNIMO DE 90 MINUTOS

Subcláusula segunda - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

Subcláusula terceira - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento do presente será efetuado, no prazo máximo de até 8 (oito) dias úteis, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal.

Subcláusula segunda - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula primeira - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA

Subcláusula segunda - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 129008 - Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 4000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade orçamentária: 4003 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CULTURA

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 1301 - VALORIZAÇÃO DA CULTURA

Ação: 2.226 - PROGRAMA DA SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA

Despesa 962 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

Destinação: 1.501.0000

CENTRAL DE LICITAÇÕES

CRIATIVE
MUSIC
LTDA
08648
622000132

Assinado digitalmente por CRIATIVE MUSIC LTDA em 08/11/2025 às 15:24:03. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/C4BA-C783-B4BB-66B8>

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula única – Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.
- d) O contratado não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.
- e) O contratado não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda eleitoral vinculada ao objeto deste instrumento.

Subcláusula segunda – Obrigações do Contratado:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula primeira – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;

CENTRAL DE LICITAÇÕES

Assinado digitalmente por
MUSIC
LTDA:08648132
Dados: 2025.05.15:24:36
Assinatura: 622000132

- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Subcláusula quinta - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

Subcláusula sexta - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula sétima - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula oitava - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Subcláusula nona - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Subcláusula décima - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Subcláusula décima primeira - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula décima segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula décima terceira - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

CENTRAL DE LICITAÇÕES

CRIATIVE
MUSIC
LTDA:0864862
2000132

Assinado digital por CRIATIVE MUSIC
LTDA:08648622000132
Dados: 2023.08.15 15:25:08 -0300
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/C4BA-C783-B4BB-66B8> e informe o código C4BA-C783-B4BB-66B8

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

Subcláusula décima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

Subcláusula primeira – Por ter obrigações futuros, será necessário contrato.

Subcláusula segunda - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - O foro da Seção Judiciária de Santa Cruz do Capibaribe/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 01 de novembro de 2025.

Cleciana Alves de Arruda
Secretária de Educação
CONTRATANTE

CRIATIVE MUSIC
LTDA:08648622000132

Assinado de forma digital por
CRIATIVE MUSIC
LTDA:08648622000132
Dados: 2025.10.15 15:25:32 -03'00'

CRIATIVE MUSIC LTDA
Ivanildo Medeiros Nunes
CONTRATADO

CENTRAL DE LICITAÇÕES



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4BA-C783-B4BB-66B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRIATIVE MUSIC LTDA (CNPJ 08.648.622/0001-32) VIA PORTADOR IVANILDO MEDEIROS NUNES
(CPF 079.XXX.XXX-54) em 15/10/2025 15:24:01 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



CRIATIVE MUSIC LTDA (CNPJ 08.648.622/0001-32) VIA PORTADOR IVANILDO MEDEIROS NUNES
(CPF 079.XXX.XXX-54) em 15/10/2025 15:24:14 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



CRIATIVE MUSIC LTDA (CNPJ 08.648.622/0001-32) VIA PORTADOR IVANILDO MEDEIROS NUNES
(CPF 079.XXX.XXX-54) em 15/10/2025 15:24:25 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



CRIATIVE MUSIC LTDA (CNPJ 08.648.622/0001-32) VIA PORTADOR IVANILDO MEDEIROS NUNES
(CPF 079.XXX.XXX-54) em 15/10/2025 15:24:36 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



CRIATIVE MUSIC LTDA (CNPJ 08.648.622/0001-32) VIA PORTADOR IVANILDO MEDEIROS NUNES
(CPF 079.XXX.XXX-54) em 15/10/2025 15:25:08 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



CRIATIVE MUSIC LTDA (CNPJ 08.648.622/0001-32) VIA PORTADOR IVANILDO MEDEIROS NUNES
(CPF 079.XXX.XXX-54) em 15/10/2025 15:25:32 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



CLECIANA ALVES DE ARRUDA (CPF 023.XXX.XXX-29) em 16/10/2025 11:53:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/C4BA-C783-B4BB-66B8>